



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 1

PORTARIA N.º 507/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 277/2015 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 25.11.2015, constante do Processo n.º 4898/2015,

RESOLVE

I- RECONHECER o direito da servidora KÁTIA MARIA NEVES LOBO, matrícula n.º 000.386-7A, ao abono de permanência, com base no artigo 40, § 1º, III, "a" da CF c/c art. 3º da EC n.º 47/2005, a contar de 11.11.2015;

II – DETERMINAR à DRH que providencie, o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 2 de novembro de 2015.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 508/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto do dia 01 de Dezembro de 2015, do Governo do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

ESTENDER os efeitos do item I, do referido Decreto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de dezembro 2015.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 400/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 4963/2015,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor AYRTON SENNA PONCE RAPOSO, matrícula n.º 002.308-6A, para custear despesas fora do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 401/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 4967/2015,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor AYRTON SENNA PONCE RAPOSO, matrícula n.º 002.308-6A, para custear despesas fora do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 2

PORTARIA N.º 402/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. DORANICE REIS DO NASCIMENTO, matrícula n.º 000.598-3A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 43636/2015, nos períodos de 29.10 a 12.11.2015;

2. DIDIA PATRÍCIA CORREIA ARAUJO, matrícula n.º 000.359-0A, 11 (onze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 43626/2015, no período de 21 a 31.10.2015.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 403/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 4983/2015,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor, MOACYR MIRANDA NETO, matrícula n.º 000.540-1A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso I, do art. 4º, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 404/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 4991/2015,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor, ANGELA MARIA PEDROSA GALVÃO, matrícula n.º 000.740-4A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso I, do art. 4º, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 405/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 4992/2015,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor, ANGELA MARIA PEDROSA GALVÃO, matrícula n.º 000.740-4A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso I, do art. 4º, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 -





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 3

MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 405/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 4992/2015,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor, ANGELA MARIA PEDROSA GALVÃO, matrícula n.º 000.740-4A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso I, do art. 4º, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 407/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 4765/2015,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO, matrícula n.º 001.549-0A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.128.0056.2093 – ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 408/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 4766/2015,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO, matrícula n.º 001.549-0A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.128.0056.2093 – ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 4

P O R T A R I A N. 254/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE n. 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/2/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria n. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o deferido do expediente encaminhado pela Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual – DICAD/AM, de 17/11/2015.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores VALDILSON MONTEIRO MOREIRA, matrícula n. 001.365-0A e PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA, matrícula n. 000.029-9A para, no período de 30/11 a 4/12/2015, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco*, na AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – AADES, referentes às contas do exercício de 2014;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei n. 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE n. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE n. 04/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativas, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – ESTABELECEM a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE n. 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 3058/2014 – Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC para provimento de 768 vagas para o cargo de Merendeiro, Nível Fundamental, mediante condições estabelecidas no Edital nº 03/2014 – SEDUC, de 13/06/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 13/06/2014.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de, julgar legal o Edital n.º 03/2014 - SEDUC, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso VI e alínea “b” c/c arts. 262 e 263 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 536/2015 – *Admissão de pessoal por meio de Concurso Público, realizado pela Manaus Previdência – MANAUSPREV, decorrente do Edital nº 001/2015.*

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 6.1- Determinar ao Chefe do Poder Executivo que, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio do órgão competente, manifeste-se sobre as irregularidades não sanadas citadas pelo Órgão Técnico e pelo Ministério Público de Contas, devendo acompanhar o ato notificador cópias da Informação nº 178/2015-DICAD (fls. 82/87) e do Despacho nº 764/2015-MP-ESB (fl. 85); 6.2- Determinar, por fim, que a E. Segunda Câmara adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 12.688/2014 - Representação formulada pela Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas-DICOP e Secretaria Geral de Controle Externo- SECEX, sobre possível irregularidade na aquisição de terreno pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1- Conhecer a presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno; 9.2- No mérito, Julgar Improcedente a presente Representação interposta pela Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas-DICOP e Secretaria Geral de Controle Externo- SECEX, em face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira; 9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Representante dando-lhe ciência do teor da decisão proferida pelo E. Tribunal Pleno, e, após, remeta os autos ao arquivo. Nesta fase, assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 5

PROCESSO Nº 11.415/2015 (Apenso: 11270/2014) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Wagner da Silva Luiz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Apuí, em face da Decisão nº 029/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada nos autos do Processo nº 11270/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1- Conhecer o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Wagner da Silva Luiz da Silva para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 029/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferida nos autos do Processo nº 11.270/2014, referente à Representação do MPC contra o Recorrente, com base no art. 154 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCE; 8.2- Por fim, após cumpridas as formalidades legais, determinar o arquivamento do processo. Nesta fase, retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
CONSELHEIRO-RELATOR: ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 2827/2015 (Apenso: 942/1993 -02 volumes), 3008/1994 - 13 volumes e 4809/1994-11 volumes) – Embargos de Declaração com efeitos infringentes do Sr. Almino Rodrigues Ramos, em face do Acórdão nº 750/2015-TCE-Tribunal Pleno.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer oral do Representante Ministerial, no sentido de conhecer os presentes Embargos de Declaração, dando-lhe provimento, e concedendo-lhes em caráter excepcional, o efeito infringente, para: 7.1- Modificar o teor do Acórdão n. 750/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, para conhecer do Recurso de Revisão e, no mérito, dar provimento, anulando-se o Acórdão nº 281/2010 –TCE–TRIBUNAL PLENO, bem como os atos processuais a partir de 2008, pelos motivos expostos; 7.2- Comunicar ao Ministério Público de Contas acerca do processo TCE nº 5947/2011, para acompanhamento junto à PGE referente à cobrança judicial; 7.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que proceda nova distribuição do processo TCE nº 942/1993, com a instrução complementar a partir de 2008.

PROCESSO Nº 11.269/2015 (Apenso: 10629/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, prefeito municipal de Itapiranga à época, em face da Decisão nº 082/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO, disposto nos autos do processo nº 10629/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: 8.1- Conhecer o presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento; 8.2- Notificar o Recorrente com cópia do Relatório/Voto, e o sequente Acórdão para que tome ciência da decisão; 8.3- Determinar o apensamento dos presentes autos e seu anexo (proc. 10629/2013) ao processo de nº 11084/2014, que trata da Prestação de Contas Anual, da Prefeitura Municipal de Itapiranga, exercício de 2013, onde deverá ser tratado o mérito da matéria relativa aos Pregões Presenciais nº 12, 13, 14, 16 e 18, todos de 2013.

PROCESSO Nº 1627/2014 (04 Volumes) - Prestação de Contas Anuais, Exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Francisco das Chagas

Santiago Cruz, Procurador Geral da Procuradoria Geral de Justiça e Ordenador de Despesas, à época, U.G-03101.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em parcial consonância com os posicionamentos exarados pelos Órgãos Técnico e Ministério Público: 9.1 - **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** as contas anuais da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Francisco das Chagas Santiago Cruz, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 24, II, da Lei Estadual 2.423/1996; e art. 188, § 1º, II, do RITCE/AM; 9.2 - NOTIFICAR o responsável, com cópia do Acórdão, Relatório/Voto, Laudo Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência do feito e interposição de recurso apropriado, caso queira; 9.3 – RECOMENDAR à origem que adote as providências necessárias para que não haja reincidência das impropriedades constantes das peças dos órgãos técnicos, dos Pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e do Relatório/Voto.

PROCESSO Nº 2913/2015 (Apenso: 1507/2012 - 02 Volumes) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, contra o Acórdão de nº 56/2015, proferido pelo Pleno deste Egrégio Tribunal, nos autos do Processo nº 1507/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1- Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, para no mérito negar-lhe provimento, no sentido de manter a Decisão nº 56/2015-TCE-Tribunal Pleno; 8.2- Recomendar à Associação Amazonense do Ministério Público ao elaborar a resolução que regula o uso da sede campestre em questão, seja clara e explícita ao se referir sobre a oportunidade do acesso e uso da comunidade às dependências.

PROCESSO Nº 10.204/2013 – Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Uarini, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Maria do Socorro Alves Santana. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A: 9.1 – À unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o posicionamento exarado pelo Órgão Ministerial, no sentido de: 9.1.1 - Julgar **IRREGULAR** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Uarini, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da ordenadora de despesa, Sra. Maria do Socorro Alves Santana, Diretora Presidente do Fundo, conforme o art. 22, inciso III, alínea “a”, “b” c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO(TCE), considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas na instrução; 9.1.2 - Aplicar **MULTA** à Sra. Maria do Socorro Alves Santana, Diretora Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Uarini, exercício 2012, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de R\$ 8.800,00, em face do disposto nos itens 14/16; 17; 23/24; 25/28, do Relatório/Voto; 9.1.3 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas no montante de total de R\$ 21.952,36 aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pág. 6

Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 9.1.4 - DETERMINAR à origem que adote os procedimentos legais para que não incorram em diferenças entre os Balanços Financeiros e o que se encontra escrito na Dívida Flutuante, cumprindo regularmente o disposto na Lei nº 4.320/64; 9.1.5 - NOTIFICAR a Sra. Maria do Socorro Alves Santana com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso; 9.1.6 - DETERMINAR à próxima Comissão de Inspeção que verifique a regularização dos cheques emitidos pelo Fundo, almejando constatar o cumprimento do art. 88, da Lei nº 4.320/64. 9.2 – POR MAIORIA, aplicar MULTA à Sra. Maria do Socorro Alves Santana, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação de Uarini, exercício 2012, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, II da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de R\$ 13.152,36, em face aos atrasos de remessa dos dados pelo e-Contas nos 12 meses do ano de 2012 (jan/dez), conforme consta no item 11/13 do Relatório/Voto. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, pela inaplicabilidade de multa pelo atraso na remessa de dados pelo e-Contas.

PROCESSO Nº 12.852/2014 (Apenso: 12851/2014, 10433/2013 e 10409/2013) - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, em desfavor da Decisão nº 290/2014-TCE- Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10433/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de conhecer o presente Recurso de Revisão para no mérito: 8.1- Negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o teor da Decisão nº 290/2014 –TCE – Primeira Câmara; 8.2- Dar ciência à Procuradoria Geral do Estado acerca da Decisão, com cópia do Relatório/Voto, Laudo Técnico Conclusivo e Parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 12.851/2014 (Apenso: 12852/2014, 10433/2013 e 10409/2013) – Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, em desfavor da Decisão nº 291/2014-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10409/2014, anexo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de conhecer o presente Recurso de Revisão para no mérito: 8.1- Negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o teor da Decisão nº 291/2014 –TCE-Primeira Câmara; 8.2- Dar ciência à Procuradoria Geral do Estado acerca deste Acórdão, com cópia do Relatório/Voto, Laudo Técnico Conclusivo e Parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 10.726/2015 (Apenso: 10115/2013) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Leland Herculano Saraiva, em face do Acórdão nº 594/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada nos autos do Processo nº 10115/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra.

Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1- Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, para no seu mérito julgar pelo seu provimento parcial; 8.2- Reformar o Acórdão nº 594/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, acostada no Processo nº 10115/2013, no sentido de: 8.2.1- Anular o item 9.1.2.1 do Acórdão, retirando o alcance de R\$30.800,00 imputado ao Sr. José Leland Herculano Saraiva, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara de Juruá, exercício de 2012; 8.2.2- Ratificar os demais itens do Acórdão nº 594/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO. 8.3- Notificar o Recorrente para que tome ciência do Decisório; 8.4- Retomar os procedimentos relativos ao Processo nº 10115/2013, que se encontrava suspenso em razão do presente Recurso de Reconsideração. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 10.537/2015 (Apenso: 10417/2014) – Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, contra a Decisão nº 1005/2014-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10417/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de conhecer o presente Recurso de Revisão para no mérito: 8.1- Negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o teor da Decisão nº 1005/2014- TCE-Primeira Câmara; 8.2- Dar ciência à Procuradoria Geral do Estado acerca da Decisão, com cópia do relatório/voto, Laudo Técnico Conclusivo e Parecer do Ministério Público. Nesta fase, assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior relatasse seu processo.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 1718/2012 (04 Volumes) - Prestação de Contas Anuais do CETAM- Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, diretora-presidente e ordenadora de despesa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de: 9.1 – À UNANIMIDADE: 9.1.1 - JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora-Presidente do CETAM e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 22, III, "b" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2.423/96-TCE/AM e art. 5º, II, da Resolução TCE/AM nº 04/02; 9.1.2 - GLOSAR o montante de R\$ 96.772,72 (noventa e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) em alcance da Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora-Presidente e Ordenadora de Despesas do CETAM, referente aos preços dos serviços acrescidos ao Contrato, sem identificação dos mesmos durante a inspeção in loco e nem na documentação apresentada como defesa, gerando pagamentos de serviços que não constavam na planilha orçamentária, descumprindo-se o §1º, da Cláusula Décima Nona, do Contrato nº 006/2011-CETAM, pois não foi constatada a existência de documentos comprobatórios do acordo entre a Contratante e a Contratada. (item 19, do Voto); 9.1.3 - MULTAR a Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora-Presidente e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 7

Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes nos itens 2, 3, 8,12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, do Voto; 9.1.4 - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, recolha os valores das multas que lhe foram aplicadas aos cofres públicos (art.72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 9.1.5 - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco recolha os valores dos débitos que lhe foi aplicado aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 9.1.6 - AUTORIZAR, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002-TCE. 9.1.7 - RECOMENDAR à Autarquia que: a) observe com mais rigor a integridade e a fidelidade dos dados que compõem os demonstrativos contábeis, item 1, do Voto; b) evite a fragmentação das despesas, caracterizadas por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização de serviços de mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, item 2, do Voto; c) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei nº 8.666/93, quando da formalização dos processos licitatórios, item 5, do Voto; d) encaminhe toda a documentação necessária concernente à contratação de pessoal no momento da apresentação da prestação de contas, item 7, do Voto; e) adote medidas eficazes de controle por meio de planilhas de Excel, acompanhada de rotina de backup periódica, onde sejam contemplados todos os itens inerentes ao art. 10, IN-SCI nº 03/2004, item 9, do Voto; f) observe com mais rigor os ditames da Constituição Federal de 88, no sentido de preencher as possíveis vagas no quadro de pessoal do CETAM, por meio de regular concurso público, item 12, do Voto. 9.1.8 - DETERMINAR à Autarquia que antes da firmação de contratos referentes à locação de veículos que realizem pesquisas e analisem, previamente, qual procedimento será mais vantajoso, se alugar ou comprar tais bens, de modo a não haver custos maiores ou desnecessários para a Administração Pública. Item 10, do Voto; 9.1.9 - DETERMINAR a próxima Comissão de Inspeção, que verifique, por meio documental, a inexistência de situações vedadas pelo Enunciado Vinculante 13/STF. Item 7, do Voto; 9.2 - POR MAIORIA, MULTAR a Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora-Presidente e Ordenadora de Despesas, no valor R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), conforme art. 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM por cada mês de atraso no encaminhamento, por meio magnético (ACP), dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de maio e novembro de 2011 (02 meses), totalizando o montante de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), item 4 do Voto. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP. Nesta fase, retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

PROCESSO Nº 3231/2015 (Apenso: 4165/2011) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Ângelus Cruz Figueira, insurgindo-se contra a Decisão nº 2899/2010-TCE-Segunda Câmara, datada de 6/12/2010, proferido pelo egrégio Tribunal Pleno, constante do Processo em apenso nº 4165/2010, fls. 31/32.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro

Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de conhecer o presente Recurso de Revisão e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, para manter, em sua integridade, a Decisão nº 2899/2010-TCE-Segunda Câmara, fls. 31/32, Processo nº 4165/2011, em apenso. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. Nesta fase, retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA MAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 3090/2014 (Apenso: 3775/2014 e 4435/2012 - 03 Volumes) - Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro contra Decisão nº 381/2014 - Segunda Câmara, proferida no Processo nº 4435/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de: 8.1- Conhecer o recurso ordinário, interposto pelo Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; 8.2- No mérito, dar-lhe provimento parcial diante dos motivos expostos no relatório/voto, de modo que seja reformada a Decisão nº 381/2014 (fls. 507/508 do Processo nº 4435/2012), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 16.4.2014, no sentido de: 8.2.1- Manter o julgamento pela legalidade do ato aposentatório da Sra. Regina Maria Farias Páscoa; 8.2.2- Substituir o teor do item 8.1.1., pela seguinte redação: "que a remuneração da servidora continue acompanhando a majoração dos proventos aplicada aos membros do Tribunal de Contas do Estado, conforme vem ocorrendo desde a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios"; 8.2.3- Excluir o item 8.1.2 da decisão; 8.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 4/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161, do RITCE, comunicando ao Recorrente o teor deste Acórdão, por fim, dê ciência ao Órgão Previdenciário para cumprimento da decisão do Colegiado, encaminhando-lhe cópia do Acórdão. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2916/2015 (Apenso: 1361/2008-02 Volumes e 6198/2007) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Sebastião Desidério Alves Filho, ex-presidente da Câmara Municipal de Barcelos, exercício de 2007, em face do Acórdão 110/2015-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo ACP nº 1361/2008.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: 8.1- Preliminarmente, conhecer o Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Sebastião Desidério Alves Filho, ex-presidente da Câmara Municipal de Barcelos, exercício de 2007, em face do Acórdão 110/2015-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1361/2008, por preencher os requisitos de admissibilidade; 8.2- No mérito, negar-lhe provimento diante dos motivos expostos no relatório/voto,





de modo que seja mantido na íntegra o Acórdão nº 110/2015-TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1361/2008.

PROCESSO Nº 12.816/2014 (Apenso: 10065/2014) - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 733/2014–TCE–Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 10065/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: 8.1- Conhecer o recurso de revisão, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM; 8.2- No mérito, negar-lhe provimento, diante dos motivos expostos no relatório/voto, mantendo-se in totum a Decisão nº 733/2014 – TCE – Primeira Câmara, proferida nos autos do Processo TCE nº 10.065/2014.

PROCESSO Nº 1498/2006 (04 Volumes) - Prestação de Contas, referente ao exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Autazes, de responsabilidade do Sr. José Thomé Filho, Prefeito e Ordenador de Despesas.

PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, II, da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em divergência, com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: **EMITE PARECER PRÉVIO** recomendando ao Poder Legislativo do Município de Autazes, que **APROVE COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2005, do Prefeito, Sr. José Thomé Filho, na função de Agente Político, à época. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, “a”, item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em divergência, com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: 9.1 – **À unanimidade:** 9.1.1 - Julgar **REGULAR, COM RESSALVAS**, com fulcro no art. 1º, II, art. 22, II, da Lei n. 2.423/1996; art. 18, II, da LC nº. 6/91; c/c art. 188, §1º, II, da Res. nº. 4/2002, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Autazes, de responsabilidade do Senhor José Thomé Filho, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época; 9.1.2 – **Dar quitação** ao Senhor **JOSÉ THOMÉ FILHO**, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 4/2002 – RITCE; 9.1.3 - Na forma prevista nos arts. 1º, XXVI, e 52 da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, aplicar ao Senhor José Thomé Filho, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, multa no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), referente à 0,5% do valor previsto no artigo 54, §2º, da Lei Orgânica nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 1º, da Resolução nº. 25/2012 – TCE/AM, conforme estabelece o artigo 53, parágrafo único, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, pelas impropriedades constantes dos itens “2”, “3”, “4” e “9” do Relatório/Voto; 9.1.4 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE), para que o Senhor José Thomé Filho, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa

ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55, da Lei n. 2423/1996 - LOTCE), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE; 9.1.5 - **DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que: a) Encaminhe à atual Administração daquele Município, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; b) Notifique o Senhor José Thomé Filho, Prefeito Municipal de Autazes e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso; c) Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE. 9.2 – Por maioria, na forma prevista nos arts. 1º, XXVI, e 52 da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, aplicar ao Senhor José Thomé Filho, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, multa no valor de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), na forma prevista no artigo 1º, XXVI e artigo 52 da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, alterada pela Resolução nº. 25/2012, correspondente a R\$ 1.096,03, por mês de competência (janeiro a dezembro do exercício de 2005), relativo aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas, fora do prazo fixado no artigo 4º da Resolução nº. 07/2002 – TCE/AM. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP.

PROCESSO Nº 2457/2011 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas para apuração de possíveis irregularidades na obra de edificações do Mirante do Porto de Iranduba.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1- Julgar procedente em parte esta Representação, condenando em Alcance o Sr. Xinaik Silva de Medeiros, Prefeito Municipal de Iranduba e Ordenador de despesas no montante de R\$ 207.404,46 (duzentos e sete mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e seis centavos) a ser recolhido aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias; 9.2- Recomendar ao Prefeito atual para que mantenha e conserve o monumento e espaço público, objeto desta Representação.

PROCESSO Nº 1755/2012 (03 Volumes) – Prestação de Contas, referente ao exercício de 2011, da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA, de responsabilidade do Senhor Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, Diretor-Presidente da CIAMA e Ordenador de Despesas, à época. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, que acolheu destaque formulado oralmente pelo Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, pela inaplicabilidade de multa ao responsável, e em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1 – Julgar **REGULAR, COM RESSALVAS**, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº. 2423/1996; art. 18, II, da LC nº. 6/1991; c/c art. 188, §1º, II, da Res. nº. 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2011, da Companhia de Desenvolvimento do estado do Amazonas - CIAMA, de responsabilidade do Senhor Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, Diretor – Presidente do CIAMA e Ordenador de Despesas, à época; 9.1.2 - Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 9

inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, dar quitação ao Senhor Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, Diretor – Presidente do CIAMA e Ordenador de Despesas, à época; 9.1.3 - DETERMINAR à Secretária do Tribunal Pleno que: ● Encaminhe à atual Administração da CIAMA, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; ● Notifique o Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso; ● Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos arts. 159 e 160, da Res. nº. 4/2002, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

PROCESSO Nº 2171/2015 (Apenso: 1913/2015 e 4126/2014) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Município de Manaus, em face da Decisão nº 66/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 4126/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1- Conhecer o Recurso de Reconsideração, interposto pelo Município de Manaus, com base no art. 154, caput, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; 8.2- No mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a Decisão nº 66/2015 – TCE exarada pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 4126/2014, exceto quanto ao item 9.4. referente à multa aplicada ao pregoeiro Sr. Erickson Arley Ferreira Massulo, o qual teve seu Recurso de Reconsideração nº 1913/2015 (apenso a estes autos) provido, excluindo-se a multa R\$ 8.768,25, devendo então cumprir as seguintes determinações: 8.2.1- Determinar a CML a imediata reciclagem de seus pregoeiros através de cursos de treinamentos e de atualizações, pela Escola de Serviço Público Municipal em Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Presencial e Eletrônico e Registro de Preços; 8.2.2- Determinar a Prefeitura Municipal de Manaus e a CML somente designarem pregoeiros, pessoas que comprovem estar apta a desempenhar com responsabilidade e conhecimento o encargo de ser pregoeiro, para evitar futuras divergências quanto à fundamentação objetiva do princípio da licitação que é a competitividade, assim como Recomendar o irrestrito cumprimento da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 1913/2015 (Apenso: 2171/2015 e 4126/2014) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Erickson Arley Ferreira Massulo, pregoeiro responsável pela realização do pregão presencial nº 144/2014 – CML/PM, em face da Decisão nº 66/2015–TCE–Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 4126/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1- Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Erickson Arley Ferreira Massulo, pregoeiro responsável pela realização do Pregão Presencial nº 144/2014 – CML/PM, com base no art. 154, caput, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; 8.2- No mérito, dar-lhe provimento, de modo a excluir a multa aplicada ao Recorrente no item 9.4 da Decisão nº 66/2015 – TCE, exarada pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 4126/2014, mantendo-se os demais itens inalterados. Nesta fase, assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, em face de seu impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3369/2015 (3722/2014) – Recurso Ordinário interposto pela Senhora Cirene Pontes de Souza, contra a Decisão nº 542/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3722/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de: 8.1- Conhecer o Recurso Ordinário, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos dos arts. 59, I, 60 e 61, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, e parágrafo único da Resolução nº. 04/2002 (RI-TCE/AM); 8.2- No mérito, dar-lhe provimento integral nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº. 542/2015-TCE-AM proferida pela Colenda Primeira Câmara desta Corte de Contas nos autos do Processo nº 3722/2014, reconhecendo a legalidade do benefício de Pensão concedida por meio de Portaria n. 337 de 16/06/2014, publicada no D.O.E de 17/06/2014, em favor da Sra. Cirene Pontes de Souza, na condição de cônjuge do ex-Servidor, Sr. José Paiva Borges, ocupante do cargo de médico veterinário 3ª Classe, Referência A, matrícula n. 000.999-7E, do quadro de pessoal da SEPROR, falecido em 14/05/2014, para determinar após o julgamento do feito, a notificação do Chefe do Poder Executivo Estadual, para que, por meio do órgão competente-AMAZONPREV, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, no prazo de 60 dias, para as seguintes determinações: 8.2.1- Retificar a Guia Financeira e o Ato concessório da Pensão por morte, Portaria n. 337/2014, devendo o percentual de 25% aferido à Gratificação Adicional por Tempo de Serviço a ser calculado sobre o valor R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 8.2.2- Retificar a Guia Financeira e o Ato concessório da Pensão por Morte Portaria n. 337/2014, com inclusão no cálculo dos proventos o valor à vantagem individual AD-1. 8.3- Determinar, à SEPLENO, que oficie à Recorrente sobre o teor deste Acórdão, acompanhando Relatório-Voto para conhecimento e, por fim, dê ciência ao Órgão Previdenciário para cumprimento da decisão do Colegiado, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão. Nesta fase, retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

PROCESSO Nº 3916/2014 (04 Volumes) - Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa NUTRICÉUTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – EPP, com inscrição no CNPJ sob n. 09.501.971/0001-90, representada neste ato por seu Procurador Eliú Cavalcante de Paula Guimarães (CPF nº 380.843.092-34), contra o Hospital Pronto Socorro da Criança – Zona Sul, Luzimeire Marques Vilhena (Diretora Geral) e Marilda Nunes de Cunha (Diretora Financeira), em face de possíveis ilegalidades praticadas na contratação da empresa SENPE – Serviço Especializado de Nutrição Parenteral e Enteral Ltda, para prestação de serviços de preparação e fornecimento de solução nutricional e parenteral. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1- Conhecer e julgar improcedente a presente Representação; 9.2- Determinar à SEPLENO que cientifique a empresa Nutricéutica Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda – EPP, a Sra. Luzimeire Marques Vilhena e a Sra. Marilda Nunes de Cunha, acerca deste Acórdão; 9.3- Determinar que à DICAD-AM promova o apensamento destes autos à Prestação de Contas do exercício de 2014, para fins de consulta; 9.4- Após, arquivar os autos.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 10

PROCESSO Nº 1545/2015 (03 Volumes) - Prestação de Contas Anuais da Secretaria Municipal do Centro-SEMC, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. GLAUCO FRANCESCO DE SOUZA LUZEIRO, Secretário Municipal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1 - **Julgar REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal do Centro-SEMC, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade dos Senhores Rafael Lemos Assayag e Glauco Francesco de Souza Luzeiro, das despesas realizadas no período de 01/01 a 04/04/2014 e 04/04 a 31/12/2014, respectivamente, com fundamento no art. 1º, inciso II e art. 22, inciso II, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c art. 5º, inciso II e art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução nº 4/2002-RITCE/AM; 9.2 - **Determinar** à origem, sob pena de, em prestações futuras, não serem mais aceitas suas justificativas: a) Que a administração atual adote as devidas providências no sentido do fiel cumprimento das normas relacionadas às obrigações legais previdenciárias instituídas, em especial com relação à observância dos prazos para recolhimentos dos valores previdenciários devidos ao INSS; b) Implantação de controle eletrônico de ponto biométrico nos termos do art.5º do Decreto nº 0203, de 07 de julho de 2009; c) Revisar seus procedimentos para que não se adira mais a atas fora do prazo legal em atendimento ao § 3º, inc. III do art. 15 da Lei nº 8.666/93. 9.3 - **Determinar** à DICAD-MA que, nas próximas inspeções, verifique a aplicação das determinações expostas no Relatório/Voto. Registre-se que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva retirou em sessão seu voto-destaque.

PROCESSO Nº 1584/2014 – Prestação de Contas Anual da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. José Adalberto Soares Bonfim. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1- Declarar revelia do gestor e ordenador de despesas responsável, nos termos do art. 20, §4º, da LO/TCE; 9.2- **Julgar Irregular** as Contas Anuais da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. José Adalberto Soares Bonfim, Secretário e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, III, b, da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, III, da Resolução 04/2002-TCE/AM; 9.3- **Aplicar Multa** ao responsável no valor de: 9.3.1- R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, "a", da Resolução 04/2002, pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou Decisão do Tribunal; 9.3.2- R\$ 8.867,25 (oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução 4/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (ausência de processo licitatório); 9.4- **Fixar prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual, do montante de R\$ 11.059,31 (onze mil, cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), referente às **MULTAS** discriminadas no item 9.3, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96; 9.5- **Expirado** prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução

nº 04/2002-TCE/AM), autorizar a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 9.6- **Determinar** à origem: 9.6.1- A estrita observância das normas contidas na Lei 8.666/93, na Lei 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), bem como na Resolução TCE 04/2002 (RI-TCE/AM) e demais Resoluções desta Corte; 9.6.2- Que solicite, e faça constar nas futuras prestações de contas o Parecer da Controladoria Geral do Estado, responsável pela efetivação do controle interno nos órgãos do Poder Executivo do Estado, nos termos da Lei Delegada nº 71, de 18 de maio de 2007; 9.6.3- Que regularize as pendências bancárias identificadas nas conciliações às fls. 29, 30, 31, 32, 35, 36 e 37, já encaminhadas ao atual Diretor, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no §2º, art.33, da Lei nº 2.423/96.

PROCESSO Nº 3126/2015 - Consulta, formulada pelo Sr. Samarone da Silva Moura, Diretor-Geral do SAAE de Parintins, através do Ofício nº062/2015/SAAE, o qual objetiva conferir legalidade na contratação de pessoal por tempo determinado.

PARECER: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, XXIII, da Lei nº 2423/96, c/c os artigos 5º, XXIII, 11, inciso IV, alínea "f", 274, 275 e 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **CONSIDERANDO** a manifestação do Órgão Técnico; **CONSIDERANDO**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; **RESOLVE**, por entendimento unânime: 8.1- Não conhecer a presente consulta, formulada pelo Sr. Samarone da Silva Moura, Diretor-Geral do SAAE de Parintins, por trazer em seu bojo questionamento ligado à resolução de caso concreto, o que se coloca em inobservância ao art. 1º, XXIII, da Lei nº 2423/96 c/c art. 274, § 2º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; 8.2- **Notificar** o consultante para que tenha ciência da decisão, consoante dispõe o art. 278, § 3º do RITCE/AM; 8.3- **Arquivar** os autos nos termos do art. 278, § 2º do RITCE/AM.

PROCESSO Nº 3357/2015 (Apenso: 969/2013) – Recurso Ordinário admitido como Revisão interposto pela Sra. Fátima de Lima Brito, aposentada por invalidez no cargo de Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal da SEMSA, em face da Decisão nº 1651/2013–TCE–Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 969/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de conhecer o recurso de revisão, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM; para no mérito, dar-lhe provimento, diante dos motivos expostos no relatório/voto, de modo a reformar a Decisão nº 1651/2013 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 969/2013, nos seguintes termos: 8.1- **Julgar legal** a aposentadoria por invalidez concedida à Sra. Fátima de Lima Brito, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 092.882-8B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, consubstanciada no Decreto de 15/10/2015, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006, determinando seu registro no setor competente, consoante determina o art. 264, §1º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; 8.2.- **Comunicar** o resultado do julgamento ao Órgão Previdenciário MANAUSPREV, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize o Ato de Aposentadoria da servidora e, em seguida, encaminhe ao Tribunal de Contas os documentos que comprovem o cumprimento das determinações estabelecidas no Voto do Relator; 8.3- **Cientificar** a Sra. Fátima de Lima Brito, para tomar ciência do decum, nos termos do art. 234 do Código de Processo Civil; 8.4- **Determinar** o arquivamento dos autos.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 11

PROCESSO Nº 1485/2015 - Prestação de Contas Anuais do SPA - São Raimundo, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Clizaneth Guimarães Cavalcanti Campos, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas, à época.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1- Julgar Regular com Ressalvas, nos termos do artigo 1º, II, 22, II, e 24 da Lei nº. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 – TCE/AM, a Prestação de Contas do Serviço de Pronto Atendimento do São Raimundo, de responsabilidade da Sra. Clizaneth Guimarães Cavalcanti Campos, Diretora-Geral do SPA - São Raimundo e Ordenadora de Despesa, no exercício de 2014, recomendando à origem, maior presteza e zelo em relação às prestações de contas futuras, para que se atendam as orientações descritas no Relatório Conclusivo, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas àquela Unidade de Saúde; 9.2- Dar Quitação à Sra. Clizaneth Guimarães Cavalcanti Campos, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002–TCE/AM; 9.3- Recomendar à origem que faça constar nas futuras prestações de contas o relatório e certificado de auditoria da Controladoria Geral do Estado - CGE, responsável pela efetivação do controle interno nos órgãos do Poder Executivo do Estado, nos termos da Lei Delegada nº 71, de 18 de maio de 2007; 9.4- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, da Resolução 04/2002 - TCE/AM.

CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 2903/2015 (Apenso: 4883/2005 e 3274/1995 -arquivado) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Jeronimo José Maquine de Almeida, em face da Decisão nº 2098/2011, exarada pela Egrégia Segunda Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 4883/2005.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Convocado e Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de conhecer o presente Recurso de Revisão, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 2098/2011, exarada pela Egrégia Segunda Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 4883/2005. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do regimento Interno deste Tribunal. Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, em face de seu impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3308/2015 (Apenso: 631/2013 e 4951/2011-02 Volumes) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, contra a Decisão 237/2015 (Processo 4951/2011, fls.198/199) da Primeira Câmara, anexo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Convocado e Relator, em divergência com o pronunciamento

do Ministério Público de Contas no sentido de conhecer o presente Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor da Decisão 237/2015, nos autos do Processo 4951/2011, às fls. 198/199, prolatada pela Egrégia Primeira Câmara deste Tribunal. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos termos do art.65 do regimento Interno deste Tribunal. Nesta fase, retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

PROCESSO Nº 3138/2015 (Apenso: 339/2015) – Recurso Ordinário interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, contra a Decisão nº 463/2015 (Processo 339/2015, fls.81/82) da Primeira Câmara, anexo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Convocado e Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de não conhecer o presente Recurso Ordinário, interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV, por meio do Diretor-Presidente Sr. Fábio Pereira Garcia dos Santos, em face da Decisão nº 463/2015, exarada pela Egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 339/2015. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do regimento Interno deste Tribunal. Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, em face de seu impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3314/2015 (Apenso: 4034/2011) - Recurso de Revisão, interposto pelo Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em face do Acórdão 134/2012, exarado nos autos do Processo anexo 4034/2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Convocado e Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de conhecer o presente Recurso, para, no mérito, negar provimento, mantendo o inteiro teor do Acórdão 134/2012 prolatado no Recurso de Revisão 4034/2011 (anexo) às fls.37. Nesta fase, retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 228/2013 – Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio de seu nobre Procurador, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, tendo como escopo a obtenção de justificativas sobre o pagamento de indenizações a ex-servidores comissionados da Câmara Municipal de Manaus (fls.2/4).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de conhecer e julgar improcedente a presente Representação, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio de seu nobre Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo de Alencar Mendonça, e, posteriormente archive-se os autos, com recomendação ao atual gestor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 12

da pasta, no sentido de observar com rigor a prescrição de créditos contra a fazenda pública nos processos relativos a diferenças salariais.

PROCESSO Nº 11.825/2015 (Apenso: 11742/2014) – Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradora de Estado, Dra. Glícia Pereira Braga em face da Decisão nº 1164/2014, exarada pela Egrégia Segunda Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 11742/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de conhecer o presente Recurso, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 1164/2014, exarada pela Egrégia Segunda Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 11742/2014, que julgou legal o ato de aposentadoria da Sra. Telma Lúcia Mota dos Santos, no cargo de Professor, PF-20-LPL-IV, Referência F, Matrícula nº 146.365-9A – SEDUC, determinando a retificação do ato de aposentadoria e guia financeira, para inclusão, nos proventos da aposentada, o valor referente à Gratificação de Localidade e retirar o reajuste de 8% do Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 5113/2014 (Apenso: 1156/2015, 1814/2014 e 5191/2012) - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradora de Estado Dra. Glícia Pereira Braga e a Sra. Em face da Decisão 1020/2014/TCE da Primeira Câmara, proferido nos autos do processo 1814/2014, anexo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo pelo art.11, III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de conhecer o presente Recurso, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo o inteiro teor da Decisão 1020/2014 da Primeira câmara, proferida nos autos do processo 1814/2014 (anexo).

PROCESSO Nº 1156/2015 (Apenso: 5113/2014, 1814/2014 e 5191/2012) – Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradora de Estado Dra. Glícia Pereira Braga e a Sra. Em face da Decisão 1020/2014/TCE da Primeira Câmara, proferido nos autos do processo 1814/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo pelo art.11, III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de conhecer o presente Recurso, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo o inteiro teor da Decisão 1020/2014 da Primeira câmara, proferida nos autos do processo 1814/2014 (anexo).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO:	4994/2015
NATUREZA:	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE:	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE:	Ministério Público de Contas
REPRESENTADO:	Secretaria de Estado de Infraestrutura -SEINFRA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Américo Gorayeb Júnior
OBJETO:	Pedido de suspensão dos pagamentos dos valores empenhados relativos a contratos de obras, projetos de obras, e de supervisão executiva de obras, geridos pela SEINFRA
IMPEDIDO(S)	
REPRESENTANTE MINISTERIAL:	Não há
RELATOR:	A ser distribuído Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada a esta Corte pelo Ministério Público de Contas, na pessoa de seus Procuradores de Contas, Dr. Ruy Marcelo de Alencar e Dra. Evelyn Freire de Carvalho, em face da, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades na gestão de contratos de obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA.
2. Recebida a documentação protocolizada, em 23/11/2015, o Presidente deste Tribunal, Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho conforme despacho às fls. 69/70, determinou a autuação dos referidos documentos e sua distribuição, com urgência concernente ao caso.
3. Pois bem. Os presentes autos trazem ao nosso conhecimento alguns pontos que merecem ser esclarecidos. Vejamos.
4. O nobre *Parquet*, por meio da imprensa, e, posteriormente, através de depoimento prestado na sede desta instituição pelo Sr. Gilberto Alves de Deus, à época, ocupante do cargo de Secretário de Estado de Infraestrutura (fls.12/15), tomou conhecimento de graves denúncias envolvendo aquela Pasta. A delação compreende supostamente a prática de várias irregularidades, com possível desfalque e lesão aos cofres e patrimônios do Estado do Amazonas e de entidades federais financiadoras.
5. Nesse sentido, a proposta do Ministério Público de Contas é de medida cautelar suspensiva, no intuito de determinar à SEINFRA e à SEFAZ a suspensão – provisoriamente – da liberação de novos pagamentos às construtoras e prestadores de serviços contratados, até melhor esclarecimento dos fatos, mediante a oferta do contraditório e da ampla defesa ao Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. Américo Gorayeb Júnior, do Secretário Executivo de Infraestrutura, Sr. Emerson Redig de Oliveira, e o Chefe de Supervisão de obras da Capital e no interior, Sr. Mário Jorge Dutra da Silva.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 13

6. Paralelamente, requer o douto *Parquet* que seja determinada a realização de inspeção extraordinária para verificação prioritária das obras alvo das denúncias, em razão do risco de que se alterem o estado de fato para obstaculizar a apuração de responsabilidades.

7. Preliminarmente, deixo de acolher a proposta de realização de inspeção extraordinária na presente fase processual, uma vez que a competência para deliberar sobre a matéria é privativa do Tribunal Pleno e não deste Relator, consoante previsto na alínea "h", inciso IV, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte (Resolução 04/2002).

8. Quanto à propositura de notificação do Chefe do Executivo estadual, Dr. José Melo de Oliveira, também deixo de acolher, em razão de os atos aqui questionados decorrerem de ações cuja natureza é nitidamente de gestão e, em razão disso, inserirem-se no escopo de atuação dos ordenadores de despesas. Ora, em regra, os Chefes dos executivos federal e estaduais, não praticam atos de gestão, mas tão-somente os agentes públicos ocupantes dos demais escalões da Administração Pública (ministros de Estado, secretários estaduais, etc.). Nesse sentido, reproduzo a seguir o teor do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/1967, que define, para fins legais, a figura dos ordenadores de despesa, *in verbis*:
Art. 80. (...)

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

9. A partir do dispositivo supra, extrai-se que os ordenadores de despesas concorrem ativamente para a realização dos dispêndios governamentais, materializados pelo empenhamento e pagamento das despesas públicas. Ora, no presente caso, inexistem elementos que indiquem que o Excelentíssimo Governador de Estado praticou qualquer dos referidos atos o que o exclui, a meu sentir, na presente fase processual, da oitiva proposta pelo eminente *Parquet*.

10. Por fim, acautele-me, ainda, nesse momento processual, de conceder a medida liminar pleiteada, considerando que diante dos elementos constantes nos autos e da necessidade de melhor apuração dos fatos, é prudente e recomendável aguardar a manifestação da parte demandada. Aliás, essa prerrogativa encontra-se ancorada no § 2º do art. 1º da Resolução/TCE-AM 03/2012, que regula a tramitação das medidas cautelares no âmbito do Tribunal, *in verbis*:
Art. 1º (...)
§ 1º (...)

§ 2º Se (...) o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

11. Dessa forma, tendo por base o referido dispositivo legal, determino a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis ao atual Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. Américo Gorayeb Júnior, do Secretário Executivo de Infraestrutura, Sr. Emerson Redig de Oliveira, e o Chefe de Supervisão de obras da Capital e no interior, Sr. Mário Jorge Dutra da Silva, para que apresentem justificativas acerca do teor desta Representação.

12. Superado essa questão, solicito que sejam encaminhadas, anexadas às citadas comunicações, cópias das fls. 2/11 dos autos.

13. Após a apresentação de defesa dos Representados ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para manifestação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

ERRATA DO PROCESSO Nº 13.284/15, PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 1252, PAG. 05, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

PROCESSO Nº. 12284/2015 - Representação formulada com o escopo de averiguar a veracidade de três denúncias feitas pelo Sr. Cygles Stanley Saraiva relativas àquela municipalidade.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2015.

ONDE SE LÊ : PROCESSO Nº 12284/2015

LEIA-SE : PROCESSO Nº 13284/2015

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 5011/2015 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. EDMILDA DA SILVA TEIXEIRA, em face da Decisão nº 1847/14 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3170/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº. 4881/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº. 5025/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO, em face da Decisão nº 944/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5578/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº. 5024/2015 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS FONSECA ABRAHIM, em face da Decisão nº 87/2011 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 6503/2009.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 14

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, assegurando-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº. 4701/2015- Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ROBÉRIO BRAGA DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, em face do Acórdão nº 123/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 287/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº 4375/2015 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. LÚCIA MARIA PIRES FONSECA, em face da Decisão nº 653/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4393/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº. 4686/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ELIAS GOMES FERREIRA, em face da Decisão nº 854/2012 – TCE 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4925/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº.4879/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. PAULO RICARDO ROCHA FARIAS, Ex-Secretário Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP, em face do Acórdão nº 22/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1516/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13178/2015 – Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 851/2015 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 11.495/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº 13158/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 736/2015 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 11.131/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13120/2015 - Recurso de Revisão em face do Acórdão n. 503/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado no Processo n. 10.112/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº. 13298/2015 - Representação com vistas a apurar a acumulação ilegal de cargos do Sr. Messias Ambrósio de Souza.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de novembro de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

COMPLEMENTO DO EXTRATO DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Relator: Cons. Júlio Cabral

Processo: 6921/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALFREDO BEZERRA DE PAIVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO PARANÁ DO PARATARI II, REFERENTE À PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 24/2012, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: JULGUE PELA LEGALIDADE COM RESSALVAS O TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/2012, JULGUE PELA IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA AO SENHOR ALFREDO BEZERRA PAIVA. CONCESSÃO DE PRAZO AOS COFRES DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Órgão: SEC

Processo: 12344/2015

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA do 2º SARGENTO QPPM LUIZ HUMBERTO DA SILVA, MATRÍCULA 008.226-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24.07.2015.

Procurador: Eliassandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

ÓRGÃO: PMAM

Processo: 12213/2015





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 15

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. SUBTENENTE QPPM JOSE EVERALDO MARTINS DA SILVA, MATRÍCULA 052.526-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15.07.2015.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: PMAM

Processo: 3443/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA ZENILDE NOGUEIRA DE ASSIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ELCY LIMA DA SILVA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 351/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 17.06.2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 12173/2015

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMA DA SRA. DAISY MARIA CELLY PINHEIRO PINTO, MATRÍCULA 149.802-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14.07.2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: PMAM

Processo: 11912/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA SERRA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 106.049-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12.06.2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SUSAM

Processo: 503/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GUILHERMINA ROCHA LAURIA, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 2ª CLASSE, NÍVEL TF-2, PADRÃO IV, MAT. Nº 124.943-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/10/2012.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SEFAZ

Processo: 11797/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NILCE DA SILVA BENTES, NO CARGO DE PROFESSORA, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº

138-218-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.06.2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 3425/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE IVANETE DOS ANJOS MACHADO, IVANIZE DE MATOS MACHADO E IVANA DOS ANJOS MACHADO, NA CONDIÇÃO DE FILHAS MENORES DO SR. ILTON MORAES MACHADO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 335/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: VOTO PRELIMINAR. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 6631/2013

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, NO EXERCÍCIO DE 2009, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ITEM 7.2 DA DECISÃO Nº 74/2013-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO 01/2012-TCE/AM

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. CONSIDERAR REVEL AOS SRS. PEDRO GARCIA E RENÉ COIMBRA. APLICAR MULTA AOS SRS. PEDRO GARCIA E RENÉ COIMBRA. CONCESSÃO DE PRAZO AO RECOLHIMENTO DAS SANÇÕES PERCUNIÁRIAS.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Processo: 11734/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FABIOLA OLIVEIRA FERNANDES, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, MATRÍCULA Nº 064.767-5 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 26 DE SETEMBRO DE 2015.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 11738/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA TAVARES, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 4-A, MATRÍCULA Nº 063.687-8 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3363/2014 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 11756/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINA, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA Nº 010.064-1G, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.05.2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 16

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEAD

Processo: 12199/2015
Natureza: Reforma
Objeto: REFORMA DO SR. NELCINDO NORONHA RODRIGUES, MATRÍCULA 126.229-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14.07.2015.
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: PMAM

Processo: 12447/2015
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA BERNADETE TRINDADE PERRONE MARTINS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, D CLASSE, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 006.767-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29.07.2015.
Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SUSAM

Processo: 4123/2011
Natureza: Prest. de Contas de Convênio
Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. NÚBIA DA SILVA NEVES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AJARATUBINHA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 05/2011, FIRMADO COM A SEPROR.
Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares
Decisão: JULGAR ILEGAL O TERMO DO CONVÊNIO Nº 05/11. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA AO SR. ERONILDO BRAGA BEZERRA. CONCESSÃO DE PRAZO AOS COFRES PÚBLICOS.
Órgão: SEPROR

Processo: 12336/2015
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA LAUDENIR RODRIGUES PEREIRA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 0293911B DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2015.
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.
Órgão: SEDUC

Processo: 12178/2015
Natureza: Transferência
Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. LUIZ MAIA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 126.874-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13.07.2015.
Procurador: Evanildo Santana Bragança
Decisão: VOTO PRELIMINAR. CONCESSÃO DE PRAZO A POLICIA MILITAR E AO SR LUIZ MAIA DE OLIVEIRA.
Órgão: PMAM

Processo: 12412/2015
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA TEREZA ALVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, PF20-MAG-VII, REFERÊNCIA H,

MATRÍCULA Nº 029.362-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.07.2015.
Procurador: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: VOTO PRELIMINAR. CONCESSÃO DE PRAZO A SEDUC E A SRA MARIA TEREZA ALVES.
Órgão: SEDUC

Processo: 11300/2015
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVANILDE PINTO DE ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL SUPERIOR, 20 HORAS, 3-G, MATRÍCULA Nº 063.323-2 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.
Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMED

Processo: 11301/2015
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVANILDE PINTO DE ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL SUPERIOR, 20 HORAS, 3-G, MATRÍCULA Nº 063.323-2 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3645/2014 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.
Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares
Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
Órgão: SEMED

Processo: 12290/2015
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. AMBROZINA MARQUES MIRANDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PNF, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 162.892-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20.07.2015.
Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 3436/2015
Natureza: Pensão
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JUCIMAR MAIA DA SILVA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 307/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 01.06.2015.
Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEAD

Processo: 12319/2015
Natureza: Transferência
Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2ª SARGENTO QPPM JOSAFÁ MOREIRA ALVES, MATRÍCULA 052.888-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.07.2015.
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: PMAM

Processo: 12424/2015





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 17

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IRENE DE CASTRO LOPES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. EDMILSON DE SOUZA DA SILVA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 292/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 27 DE MAIO DE 2015. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO)

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: ALEAM

Processo: 12518/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. HERCULANO FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20- LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 127.025-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03.08.2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 3399/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. VALDIMIRO PUCU SIMÃO, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DA SRA. IRACEMA NUNES DO NASCIMENTO SIMÃO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMEI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 036/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 01 DE JULHO DE 2015.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: VOTO PRELIMINAR. CONCESSÃO DE PRAZO IMPREVI.

Órgão: IMPREVI

Processo: 12127/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUIZA RODRIGUES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 10-B, MATRÍCULA Nº 011.681-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.05.2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 12404/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: MARIA DE FATIMA ORTER AZEVEDO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REF F, MATRÍCULA 0259365C DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12148/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARGARIDA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 012.675-6 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 18.05.2015.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: VOTO PRELIMINAR. CONCESSÃO DE PRAZO A MANAUSPREV.

Órgão: SEMED

Processo: 12158/2015

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. HELCIO MOTTA JUNIOR, MATRÍCULA 053.048-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08.07.2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 3191/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANDREY MARQUES ARGENTA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DO AMAZONAS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 27/11, FIRMADO COM A SEPROR.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Termo de Convênio. Aplicar MULTA a Sra. Tanara Lauschner e ao Sr. Andrey Marques Argenta. DETERMINAÇÕES A SEPROR. RECOMENDAÇÕES AO CONVENIENTE.

Órgão: SEPROR

Processo: 3407/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MIGUEL HIPOLITO PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. VALDIZA DA SILVA PINHEIRO, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 348/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 15.06.2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Processo: 277/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO EVANGELISTA DA SILVA, PROFESSOR 3-B, MATRÍCULA 007.845-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 12.11.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO A MANAUSPREV.

Órgão: SEMED

Processo: 4734/2012 (apenso nº 6553/2012)

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI-BUMBÁ CAPRICHOSO, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 52/2012, FIRMADO COM A SEAS.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: JULGAR LEGAL O TERMO DO CONVÊNIO Nº52/2012). JULGAR REGULAR COM RESSALVAS.

Órgão: SEC

Processo: 6553/2012 (apenso nº4734/2012)

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 52/12, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: JULGAR LEGAL O TERMO DO CONVÊNIO Nº52/2012). JULGAR REGULAR COM RESSALVAS.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 18

Órgão: SEC

Processo: 11655/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GRAZIELA DA COSTA RODRIGUES, NO CARGO DE ANALISTA TECNICO DE CONTROLE EXTERNO, MATRÍCULA Nº 000.224-OA, DO QUADRO DE PESSOAL DO TCE/AM, DE ACORDO COM O ATO Nº 59/2015 DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: TCE/AM

Processo: 3431/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SÉLIA LOPES PALHETA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. JOÃO FERNANDES RODRIGUES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 309/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 01/06/2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEAD

Processo: 3661/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. LEONARDO MISSISSIPE DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ELIZETE FERREIRA QUEIROZ, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 006/2015, PUBLICADA NO D.O.M. DE 26.01.2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 3199/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ABELARDO NASCIMENTO CARNEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. FIRMINA CARMO BENTES, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 011/2015, PUBLICADA NO D.O.M DE 21.01.2015

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMAD

Processo: 3398/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SEBASTIANA REIS CORDEIRO, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO SR. ONOFRE GOMES LOUREDO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 028/2015, PUBLICADA EM 10 DE JUNHO DE 2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: INPREVI

Processo: 3406/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANADILSON DE ABREU BEZERRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. FRANCISCA DUARTE BEZERRA, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 295/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 27 DE MAIO DE 2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SUSAM

Processo: 12525/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. REGINA TELMA DE SOUZA RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 134.281-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03.08.2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 2108/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. TIAGO DOS SANTOS BENTES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DA SRA. MARCIANE DOS SANTOS BENTES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, TENDO COMO SEU REPRESENTANTE LEGAL A SRA. GEANE DOS SANTOS BENTES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 207/2014, PUBLICADA NO D.O.M. DE 28.11.2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 12035/2015

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. RINALDO LIMA DE SOUZA, MATRÍCULA 053.902-3D, DO QUADRO DE PESSOAL DO CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30.06.2015.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: CBMAM

Processo: 12280/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RAINILZA MARQUES DE ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 105.165-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21.07.2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 12288/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IDALECE BENTES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, PNF.ADM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 012.885-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21.07.2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 11162/2015





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 19

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLY DA SILVA PIRES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 122.017-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DA IDAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: IDAM

Processo: 11771/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SUZANETY FRANCO DE SÁ E SOUZA, NO CARGO DE PEDAGOGO, 3ª CLASSE, EDESP- III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 102.081-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01.06.2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 11843/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO PASSOS DAS NEVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 015.270-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08.06.2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 12024/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUIZA BASTOS SENA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 014.303-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23.06.2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 12209/2015

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA CORONEL QOPM HERBERT CAMPOS DE ARAUJO, MATRÍCULA 053.023-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14.07.2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 12245/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MITH DA CRUZ RODRIGUES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-PNF, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 120.827-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16.07.2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 3402/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DE NAZARÉ GAMA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MAXIMINO RIBEIRO DE SOUZA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 344/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 11/05/2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 12086/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. SIDNEY RICARDO LIMA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DO SR. JOSIVAN DE VASCONCELOS REIS, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 072/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015. (Processo Físico Originário 1922/2015) - Para apensamento ao Processo Spede 12.510/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 12252/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA DE JESUS SOARES MORAES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 014.396-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16.07.2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12122/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROCICLEIDE DE OLIVEIRA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 073.419-5 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.05.2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 11650/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA MARIA DE SOUZA PINTO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C-6, MAT. 603 DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 020 DE 28 DE MAIO DE 2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão:

Processo: 11757/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VANDA SILVA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3C, MATRÍCULA Nº 011.808-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 4850/2015 PUBLICADO NO D.O.M DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 20

Processo: 10881/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. YOLANDA SILVA MORAIS, NO CARGO DE EXTENSIONISTA SOCIAL, MATRÍCULA Nº 154.704-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DO IDAM - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: IDAM

Processo: 3640/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IVANA MARIA BARBOSA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DA SRA. SILVANA MARIA BARBOSA DE SOUZA, EX-SERVIDORA DA SEDUC, CONFORME A PORTARIA Nº 399/2015 PUBLICADA NO D.O.A DE 15 DE JULHO DE 2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Relator: Cons. Yara Amazônia Lins R. dos Santos

Processo: 10737/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. APARECIDA MARQUES DE LIMA, NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MAT. Nº. 014.865-2E, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/11/2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 12431/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ROBERTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, NO CARGO DE VIGIA, MAT. FEC18/42708, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 251

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 12023/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SÔNIA MARIA MONTEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, C CLASSE, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 006.485-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22.06.2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SUSAM

Processo: 12045/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IZANETE DE SOUZA ROQUE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 131.972-8C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01.07.2015.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 2950/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA IRLANDA FERNANDES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. GILBERTO CARDOSO DE MORAES SILVA, EX-SERVIDORA DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 231/2014 PUBLICADA NA D.O.A DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 3662/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ZILCA RODRIGUES SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. SEBASTIÃO SILVA SANTOS, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 001/2015, PUBLICADA NO D.O.M. DE 03.02.2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMINF

Processo: 11574/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELBA DE CASTRO AMAZONAS, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 024.031-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06.05.2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 11371/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DULCINEIA REBELO DA ROCHA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 10- A, MATRÍCULA Nº 011.755-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 5160/2014

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA ATENDEREM ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. APLICAR MULTA EM DESFAVOR DO SR. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE. PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Processo: 10490/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GEAN CAMELO REGIS, NO CARGO DE TÉCNICO FAZENDÁRIO, B-III-8, MATRÍCULA Nº 062.991-0A, DO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 21

QUADRO DE PESSOAL DA SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMEF

Processo: 12145/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA BLANDINA MICHILES, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 014.128-3 C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07.07.2015.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 11264/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MENILZA GOMES BENEVIDES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPLIV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 014.345-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DASEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12374/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: BELLA LUCIA BORGES COLLYER, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 1195220F DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12445/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BULÇÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 118.330-3E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30.07.2015.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12464/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. SILVIO DELMAR MEDEIROS, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLICIA, CLASSE ESPECIAL, PC-INV-ESP, MATRÍCULA 113.333-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.02.2015. *** [Juntar ao processo 11528/2015] ***

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PLEO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 11528/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. SILVIO DELMAR MEDEIROS, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLICIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº 113.333-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.02.2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 11404/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: OSVALDO NUNES CORREA, NO CARGO DE PEDAGOGO, PD20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 0125997D DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC DE ACORDO COM O DECRETO 09 DE ABRIL DE 2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12191/2015

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. JULIO CESAR SILVA COUTO RODRIGUES, MATRÍCULA 161.069-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14.07.2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 12174/2015

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. DELSON DE SOUZA PIÉDADE, MATRÍCULA 111.378-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM D.O.E DE 14.07.2015.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 12198/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FRANCISCA GASPANELLO DE DELLOSO, NO CARGO DE MÉDICO GRADUADO, 1ª CLASSE, NÍVEL 4, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 005.850-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA /SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15.07.2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SUSAM

Processo: 11348/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUZIENDIA FELIPE SARRAZIN, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRICULA Nº 028.552-3 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07.04.2015.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 11581/2015





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 22

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE VIGIA, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 027.787-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADONO D.O.E DE 30.04.2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Manaus, 2 de dezembro de 2015

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2015-DICAMI

Processo nº 11475/2015-TCE.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, fica NOTIFICADO o Sr. Francisco Riverson do Couto, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Coari, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, instrumento procuratório que confere poderes ao Sr. Nancy Neves Reis Lopes para representar-lo junto a esta Corte de Contas, devido o mesmo ter sido signatário de defesa referente à Notificação nº 182/2015-DICAMI, protocolada em 21/07/2015, referente Processo TCE nº 11475/2015, que trata de Representação interposta pela Graficset Serviços Gráficos LTDA, contra a Prefeitura Municipal de Coari, com pedido de medida cautelar, face a possível vício no Edital de Licitação nº 007-a/2015, que tem por objeto aquisição de fardamento escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação de Coari.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1263/2013, e cumprindo a Decisão nº 129/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2344/2010, que trata da Representação acerca de Possível Malversação de Verbas Públicas na Administração da Prefeitura de Tefé, exercício de 2010, fica NOTIFICADO o Sr. Sidônio Trindade Gonçalves, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 8.475,87 (oito mil,

quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas e glosa/alcance no valor atualizado de R\$ 124.944,63 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), aos Cofres do Município de Tefé, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2549/2013, e cumprindo o Parecer Prévio s/nº - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 495/1997, fica NOTIFICADO o Sr. Francisco Chagas de Souza de Moura, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o débito no valor atualizado de R\$ 363.192,33 (trezentos e sessenta e três mil, cento e noventa e dois reais e trinta e três centavos), aos Cofres do Município de Jutai, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3561/2014, e cumprindo o Acórdão nº 011/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1596/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alvarães, fica NOTIFICADO o Sr. Delmiro Barboza de Lima, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 5.499,61 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas e alcance no valor atualizado de R\$ 2.339.067,85 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) aos Cofres





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pág. 23

do Município de Alvarães, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4754/2012, e cumprindo o Acórdão nº 336/2009 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2043/1999, que trata da Tomada de Contas de Convênio, firmado entre a SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Tapauá, fica NOTIFICADO o Sr. Benedito Ferreira de Andrade, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 11.615,16 (onze mil, seiscentos e quinze reais e dezesseis centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, e a glosa no valor atualizado de R\$ 1.307.814,07 (um milhão, trezentos e sete mil, oitocentos e quatorze reais e sete centavos), aos Cofres do Município de Tapauá, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5341/2012, e cumprindo o Acórdão nº 539/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1800/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHMOAM, fica NOTIFICADA a Sra. Lindete de Lima Gomes, Diretora-Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 10.236,80 (dez mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 304/2012, e cumprindo o Acórdão nº 239/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1381/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa - CPDRVP, fica NOTIFICADO o Sr. Josiney Vieira de Lima, Diretor Geral à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 10.827,64 (dez mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 0306/2012, e cumprindo o Acórdão nº 193/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1434/2008, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência do Município de Manacapuru - FUMPREVI, fica NOTIFICADO o Sr. Clayton Pascarelli Rebouças, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 6.988,41 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pág. 24

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 357/2014, e cumprindo a Decisão nº 766/2013 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3914/2011, que trata da Admissão de Pessoal/Contratações Temporárias da Prefeitura Municipal de Maués, fica NOTIFICADO o Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 966,97 (novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1446/2013, e cumprindo o Acórdão nº 074/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2133/2007, que trata da Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de Lábrea, fica NOTIFICADO o Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 16.107,77 (dezesseis mil, cento e sete reais e setenta e sete centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da

Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1701/2013, e cumprindo o Acórdão nº 640/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2013/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB, fica NOTIFICADA a Sra. Iranildes Gonzaga Caldas, Secretária de Estado à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 13.213,21 (treze mil, duzentos e treze reais e vinte e um centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1905/2013, e cumprindo o Acórdão nº 447/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2153/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Companhia de Água e Esgoto e Saneamento Básico de Coari - CAESC, fica NOTIFICADO o Sr. Paulo Emílio Bonilla Lemos, Diretor-Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 27.648,21 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de R\$ 481.142,12 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e doze centavos) aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2271/2014, e cumprindo o Acórdão nº 034/2011 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 25

Processo TCE nº 5694/2009, que trata da Prestação de Contas do Convênio, firmado entre a SEJEL e a Federação das Ligas Desportivas de Manaus - FDLM, fica NOTIFICADO o Sr. Antônio César Mota Botero, Presidente da Federação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 2.232,15 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e quinze centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio de Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3749/2014, e cumprindo o Acórdão nº 031/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1753/2006, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Eirunepé, fica NOTIFICADO o Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 14.829,30 (quatorze mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, e glosa no valor atualizado de R\$ 3.513.358,72 (três milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), aos Cofres do Município de Eirunepé, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3920/2013, e cumprindo o Acórdão nº 354/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1750/2006, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Codajás, fica NOTIFICADO o Sr. Abraham Lincoln

Dib Bastos, Prefeito Municipal, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 3.214,91 (três mil, duzentos e quatorze reais e noventa e um centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3920/2013, e cumprindo o Acórdão nº 354/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1750/2006, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Codajás, fica NOTIFICADO o Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, Prefeito Municipal, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 3.214,91 (três mil, duzentos e quatorze reais e noventa e um centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3948/2013, e cumprindo o Acórdão nº 039/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1994/2012, que trata da Prestação de Contas de Anual do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus - MANAUSMED, exercício 2009, fica NOTIFICADO o Sr. Jackson Chagas Saldanha, Diretor e Ordenador de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 1.246,59 (mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pág. 26

comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4028/2013, e cumprindo o Acórdão nº 040/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2748/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, fica NOTIFICADO o Sr. Elmir Lima Mota, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 54.463,37 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas e alcance no valor atualizado de R\$ 7.574.513,92 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e noventa e dois centavos) aos Cofres do Município de Boa Vista do Ramos, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4927/2013, e cumprindo o Acórdão nº 365/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1391/2010, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores de Coari, fica NOTIFICADO o Sr. Elissandro de Souza Portela, Diretor-Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 3.186,52 (três mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5267/2013, e cumprindo o Acórdão nº 035/2011 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 5690/2009, que trata da Prestação de Contas de Convênio, firmado entre a SEJEL e a Federação das Ligas Desportivas de Manaus - FLDM, fica NOTIFICADO o Sr. Antônio César Mota Botero, Presidente da Federação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 8.765,60 (oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) e glosa no valor atualizado de R\$ 261.591,67 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5579/2011, e cumprindo o Acórdão nº 059/2004 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 812/1998, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Eirunepé, exercício 1997, fica NOTIFICADO o Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 16.517,15 (dezesseis mil, quinhentos e dezessete reais e quinze centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pág. 27

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge da Costa Moutinho Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6403/2013, e cumprindo a Decisão nº 748/2013 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5575/2010, que trata da Admissão de Pessoal/Contratações Temporárias da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, fica NOTIFICADO o Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 2.645,68 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6409/2013, e cumprindo a Decisão nº 801/2013 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 6431/2010, que trata da Admissão de Pessoal/Contratações Temporárias da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, fica NOTIFICADO o Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 2.661,31 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6900/2012, e cumprindo a Decisão nº 1297/2011 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 7152/2003, que trata da Admissão de Pessoal/Contratação por Tempo Determinado da Prefeitura Municipal de Itapiranga, fica NOTIFICADA a Sra. Lúcia de Sá Barbosa, Vice-Prefeita Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 4.352,41 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1139/2013, e cumprindo o Acórdão nº 72/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2193/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, fica NOTIFICADO o Sr. José Dilson Carvalho Filho, diretor e ordenador de despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 5.911,45 (cinco mil, novecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 28

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1812/2010, e cumprindo o Acórdão nº 446/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2279/2007, que trata da Prestação de Contas Anuais, exercício de 2006, fica NOTIFICADO o Sr. Manoel Acrizio de Araújo Freire, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 12.240,84 (doze mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de R\$ 57.440,87 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), aos Cofres do Município de Urucurituba, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4630/2013, e cumprindo o Acórdão nº 934/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 1567/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, fica NOTIFICADO o Sr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Diretor e Ordenador de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 11.219,97 (onze mil, duzentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4854/2010, e cumprindo o Acórdão nº 140/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2151/2003, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tapauá, fica NOTIFICADO o Sr. Raimundo Evangelista de Castro, presidente da câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 12.152,60 (doze mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6058/2012, e cumprindo o Acórdão nº 014/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 987/2010, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá, fica NOTIFICADO o Sr. Augusto Melo Sales, diretor à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 5.829,97 (cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6871/2013, e cumprindo a Decisão nº 1191/2013 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 2388/2010, que trata da Admissão/Contratação Temporária de Pessoal da SEDUC, fica NOTIFICADO o Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário de Estado à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 29

publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 10.608,89 (dez mil, seiscentos e oito reais e oitenta e nove centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 7134/2012, e cumprindo o Acórdão nº 143/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2562/2009, que trata da Tomada de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos, fica NOTIFICADO o Sr. Daniel Borges de Queiroz, Diretor à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 10.233,83 (dez mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02 e art. 71, III, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, fica NOTIFICADA a Senhora FRANCISCA ELIZANDRA DA SILVA OLIVEIRA, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 496/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 10228/2015.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Dezembro de 2015.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02 e art. 71, III, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, fica NOTIFICADO o Senhor CARLOS BENJAMIN SILVA DA CONCEIÇÃO, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 576/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 10767/2013.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Dezembro de 2015.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02 e art. 71, III, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, fica NOTIFICADO o Senhor RAIMUNDO NONATO DE SOUZA OLIVEIRA, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 304/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 12758/2014.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Dezembro de 2015.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 81/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Erasmo Souza Nascimento, Presidente da Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual Prof. Gilberto Mestrinho de M. Raposo, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados por esta Corte de Contas, que tratam da Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio nº 06/2013, firmado entre a APMC da Escola Estadual Professor Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo e a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, nos autos do Processo TCE 4636/2014, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Relator Alípio Reis Firmo Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 30

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 82/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Erasmo Souza Nascimento, Presidente da Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual Prof. Gilberto Mestrinho de M. Raposo, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados por esta Corte de Contas, que tratam da Prestação de Contas da 2ª Parcela do Convênio nº 06/2013, firmado entre a APMC da Escola Estadual Professor Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo e a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, nos autos do

Processo TCE 4763/2014, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Relator Alípio Reis Firmo Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 06/2015 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo efetivo de Auditor deste Tribunal, regido pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, edição de 14/05/2015, RESOLVE:

1. Tornar pública a lista dos candidatos habilitados após Avaliação dos Títulos, de acordo com o disposto nos Capítulos IX e X do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2015, conforme Anexo Único.
2. Reiterar que os recursos relativos ao Resultado da Avaliação dos Títulos deverão ser interpostos no período compreendido entre às 10h do dia 03/12/2015 e às 23h59min do dia 04/12/2015, exclusivamente por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações constantes do Edital de Abertura de Inscrições não serão apreciados.

Manaus/AM, 01 de dezembro de 2015

Manaus, 01 de dezembro de 2015.
Publique-se.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Edição nº 1253 Pag. 31

Anexo Único

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
AUDITOR

HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO APÓS AVALIAÇÃO DE TÍTULOS)

Cargo: AUDITOR

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS
0000065g	CLESIO GOMES DE ARAUJO	00003270316SSPPA	1.50
0000082g	DICLER FORESTIERI FERREIRA	0000000112405220	0.00
0000087f	DIEGO PRANDINO ALVES	0000000113431084	1.50
0000088h	DILMAR TEIXEIRA MACHADO	0000006040495795	1.50
0000095e	EDUARDO ALVES DE SOUZA	0000000104114749	0.00
0000120k	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	0000000000208866	1.50
0000129g	FABIO MARCELO MATOS DE LIMA	00000OABCE015670	4.50
0000130c	FABIO SANTOS TREVISAN	0000000001181212	1.50
0000148k	FRANCISCO ROGERIO JORGE DA SILVA	0000099002000821	0.00
0000195i	JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	00002668236SSPPA	4.70
0000237j	LEANDRO LUIS DOS SANTOS DALL OLIO	0000000252925063	0.00
0000238a	LEANDRO SANTOS GONCALVES	0000000003631148	1.50
0000239c	LEAO MALDONADO	000000000499315	1.50
0000262i	LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES	0000000006271801	1.50
0000276i	MARCELO VENTURA BARRETO	0000000012390968	1.50
0000340c	PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA	00000129551OABRJ	0.00
0000344k	RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS VELAZQUEZ	0000000000045141	4.50
0000380d	SERGIO RAMALHO DANTAS VARELLA	0000000001916836	4.50

18 Candidato(s) nesta opção

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública

DENGUE

SE VOCÊ AGIR, PODEMOS EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br Secretaria Especial e Municipal de Saúde SLS Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100